



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº. 10/2024

Contrato Administrativo para: “Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Equipamentos de Processamentos de dados, Aparelhos e equipamentos de Comunicação, Mobiliário em Geral,) com objetivo de atender as demandas diárias desta autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.”, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **L C POZZER LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente domiciliada na Rua CARLOS BRITO, 247 – PROMISSÃO III, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 641.557.142-72 e RG nº 2836275 PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa L C POZZER LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 34.848.473/0001-65, situada na Avenida Presidente Vargas, bairro nº 114 Bairro Célio Miranda Loteamento Módulo I, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP 68625-130, representada pelo Sr. LUIZ CRALOS POZZER, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 514.268.201-78, e da Cédula de Identidade RG nº 7585665 expedida pelo PC/PA, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão nº 106, bairro Promissão I, na cidade de PARAGOMINAS, Estado do PARÁ, CEP: 68628-020, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00009**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

#### 1. CLÁUSULA I - OBJETO:

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a “Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (Equipamentos de Processamentos de dados, Aparelhos e equipamentos de Comunicação, Mobiliário em Geral,) com objetivo de atender as demandas diárias desta



autarquia, pelo período de 12 (doze) meses”, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa de licitação.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se aos demais documentos do presente processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**2.1.** A presente dispensa de Licitação está fundamentada conforme o Art. 75, II da Lei 14.133/21, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referências e seus anexos.

## **3. CLÁUSULA II – VIGÊNCIA:**

**3.1.** O Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de homologação.

## **4. CLÁUSULA III - PREÇO:**

**4.1.** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 63.882,00** (Sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), conforme orçamentos em anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**4.2.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

**4.3.** Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

## **5. CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2024):

Projeto/Atividade: 1.069 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Prédio do IPMP;

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Subelemento: 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamentos de dados

4.4.90.52.06 – Aparelhos e equipamentos de comunicação



4.1.90.52.42 – Mobiliário em geral

**5.1.1.** Recurso: Próprio.

**6. CLÁUSULA V - PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2.** A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pelo IPMP com autorização da Presidente.

**6.4.** Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.

**6.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**6.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.8.** A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.



**6.9.** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## **7. CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**7.1.** Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

**7.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**7.5.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

## **8. CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



## **9. CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Diretora-Presidente e da Diretora Administrativa;
- 9.2.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3.** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sofre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 9.6.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 9.7.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme previsto neste instrumento.
- 9.8.** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.9.** Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;
- 9.10.** Atestar o recebimento dos itens, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei N° 4320/64;
- 9.11.** Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 9.12.** Fiscalizar a execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Entregar os produtos conforme previsto neste instrumento, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando desta municipalidade, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 10.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação



da parcela a ser paga; A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e o seu critério, a substituição do produto que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

**10.3.** Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

**10.4.** Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

**10.5.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à contratante.

**10.6.** Das responsabilidades da contratada, caberá:

**10.6.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**10.6.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**10.6.5.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

**10.6.6.** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6.7.** Disponibilizar contatos telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a CONTRATADA;

## **11. CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.1.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no



caso de inexecução total do objeto;

**12.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

### **13. CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA XIV – VEDAÇÕES:**

**14.1.** É vedado à contratada interromper a entrega dos produtos sob alegação inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

### **16. CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**16.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão



decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Este Contrato Administrativo poderá ser encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 19 de Junho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
**MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**  
CONTRATANTE

L C POZZER LTDA  
**LUIZ CARLOS POZZER**  
CONTRATADA



## ANEXO I

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00009**

**CONTRATO Nº 10/2024**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Permanentes e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP.

### DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
43266	NOBREAK 1.400VA- MODELO NET STATION	2	UNIDADE	R\$ 991,00	R\$ 1.982,00
521257	SERVIDOR STORAGE NAS	1	UNIDADE	R\$ 61.900,00	R\$ 63.882,00

Paragominas/PA, 19 de Junho de 2024.